ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 75 DE 02 DE MAIO DE 1995.-

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial de 70% para os funcionários públicos municipais que recebem a partir de R$ 27,27 até os que recebem R$57,02 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 70% (setenta por cento) a partir do mês de abril, aos funcionários públicos municipais pertencentes às categorias especificadas no artigo 2º da presente lei.

Art. 2º - O reajuste salarial de que trata o artigo anterior, atingirá as categorias que ganham salários de R$27,27 (vinte e sete reais e vinte e sete centavos) e de R$57,02 (cinquenta e sete reais e dois centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima - Acre em 02 de Maio de 1995.-

Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA
PROTOCOLO N.º 75/95
LIVRO N.º 06 FLS. N.º 72
EM 02 / Maio / 1995

ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 75 DE 02 DE MAIO DE 1995.-

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial de 70% para os funcionários públicos municipais que recebem a partir de R$ 27,27 até os que recebem R$57,02 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concedre reajuste salarial de 70% (setenta por cento) a partir do mês de abril, aos funcionários públicos municipais pertencentes às categorias especificadas no artigo 2º da presente lei.

Art. 2º - O reajuste salarial de que trata o artigo anterior, atingirá as categorias que ganham salários de R$27,27 (vinte e sete reais e vinte e sete centavos) e de R$57,02 (cinquenta e sete reais e dois centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima - Acre em 02 de Maio de 1995.-

Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
PROTOCOLO N.º 75/95
LIVRO N.º 06 FLS. N.º 72
EM 02 / Maio / 1995

ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 75 DE 02 DE MAIO DE 1995.-

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial de 70% para os funcionários públicos municipais que recebem a partir de R$ 27,27 até os que recebem R$57,02 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concedre reajuste salarial de 70% (setenta por cento) a partir do mês de abril, aos funcionários públicos municipais pertencentes às categorias especificadas no artigo 2º da presente lei.

Art. 2º - O reajuste salarial de que trata o artigo anterior, atingirá as categorias que ganham salários de R$27,27 (vinte e sete reais e vinte e sete centavos) e de R$57,02 (cinquenta e sete reais e dois centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima - Acre em 02 de Maio de 1995.-

Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
PROTOCOLO N.º 75/95
LIVRO N.º 06 FLS. N.º 72
EM 02/ Maio /1995

ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 75 DE 02 DE MAIO DE 1995.-

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial de 70% para os funcionários públicos municipais que recebem a partir de R$ 27,27 até os que recebem R$57,02 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 70% (setenta por cento) a partir do mês de abril, aos funcionários públicos municipais pertencentes às categorias especificadas no artigo 2º da presente lei.

Art. 2º - O reajuste salarial de que trata o artigo anterior, atingirá as categorias que ganham salários de R$27,27 (vinte e sete reais e vinte e sete centavos) e de R$57,02 (cinquenta e sete reais e dois centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima - Acre em 02 de Maio de 1995.-

Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA
PROTOCOLO N.º 75/95
LIVRO N.º 06 FLS. N.º 72
EM 02 / Maio / 1995

ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 75 DE 02 DE MAIO DE 1995.-

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial de 70% para os funcionários públicos municipais que recebem a partir de R$ 27,27 até os que recebem R$57,02 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 70% (setenta por cento) a partir do mês de abril, aos funcionários públicos municipais pertencentes às categorias especificadas no artigo 2º da presente lei.

Art. 2º - O reajuste salarial de que trata o artigo anterior, atingirá as categorias que ganham salários de R$27,27 (vinte e sete reais e vinte e sete centavos) e de R$57,02 (cinquenta e sete reais e dois centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima - Acre em 02 de Maio de 1995.-

Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA
PROTOCOLO N.º 75/95
LIVRO N.º 06 FLS. N.º 72
EM 02 / Maio / 1995